



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

PROCESSO Nº: 16679-0/10
ASSUNTO: Prestação de Contas Municipal do Exercício de 2009
ENTIDADE: Município de Apucarana
INTERESSADO: João Carlos de Oliveira
INSTRUÇÃO Nº: **045 /2011 – CEA - CONTRADITÓRIO**

Ementa: Município de Apucarana. Prestação de Contas Municipal do exercício de 2009. Análise de Contraditório – Regularidade acerca de existência de obra paralisada.

1. DOS FATOS

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Município de Apucarana relativa ao exercício de 2009.

O primeiro exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais em conjunto com a CEA – Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura evidenciou a existência de obra paralisada no Município.

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar a irregularidade apontada, razão pela qual a DCM encaminha a presente Prestação de Contas a esta Coordenadoria para análise e emissão de conclusão sobre os fatos apresentados na peça de defesa.

2. DA ANÁLISE

No primeiro exame, constatou-se:

Existência de obra paralisada no Município.

Lei Complementar 101/00, art. 45.

Da análise dos dados sobre obras e serviços de engenharia cadastrados no SIM-AM, verifica-se a existência de obras paralisadas totalizando valor superior a R\$ 300.000,00 e que atendem os critérios estabelecidos no item 2.4-c.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Contrato de execução da obra; b) Orçamento da obra; c) Último boletim de medição contendo a relação de serviços previstos no contrato e as quantidades efetivamente executadas; d) Termo de paralisação (se existente); e) Outros documentos e/ou



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

esclarecimentos necessários para caracterização das condições de paralisação da obra ou caracterização da regularidade do andamento da mesma.

CÓDIGO	OBRA	VALOR ESTIMADO	DATA BASE	CONSTRUTORA
1219147	Quarteirão das flores	377.481,17	2008-08-13	EBENGE
	* Código = ID Intervenção atribuído a obra quando do cadastro do SIM-AM			

Justificativas da entidade:

Os esclarecimentos constam às folhas 107 a 139 da peça 17

Da defesa:

Anexa documentos que comprovam o término da obra.

Da análise técnica:

Após análise dos documentos e consulta ao CREA-Pr, esta Coordenadoria conclui pela regularidade do item.

Da conclusão:

Item regularizado.

É a instrução nº 045/2011 – CEA.

CEA, 31 de agosto de 2011.

Luiz Carlos dos Santos Bueno Filho

Consultor Técnico
Matrícula nº 50.4440



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

PROCESSO Nº: 16679-0/10
ASSUNTO: Prestação de Contas Municipal do Exercício de 2009
ENTIDADE: Município de Apucarana
INTERESSADO: João Carlos de Oliveira
INSTRUÇÃO Nº: **045 /2011 – CEA - CONTRADITÓRIO**

De acordo, cumprido o despacho nº 1643/11 – DCM, encaminhe-se à DCM para instruir.

Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador
CREA 23.821-D/PR
Matrícula nº 50.0739